

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 043/2020

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

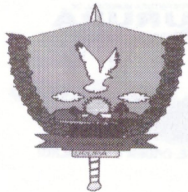
“Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento de plantões extraordinários (outros serviços de terceiros – pessoa física) e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para pagamento de plantões extraordinários (outros serviços de terceiros – pessoa física).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anulação de dotação orçamentária será reduzida da programação: 02.005.10.301.0005.2.244 – Enfrentamento de emergência da COVID 19 Portaria 1666 – Atenção Básica, reduzido: 96, elemento de despesa: 3.1.90.11.00.00 (10220084) – Vencimentos de vantagens fixas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a anulação de dotação orçamentária, ocorrerá a criação e posterior suplementação na programação: 02.005.10.301.0005.2.244 – Enfrentamento de emergência COVID 19 Portaria 1666 – Atenção Básica, reduzido: 3.3.90.36.00.00 (10220084) – Outros serviços de terceiros pessoa física no valor de R\$



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

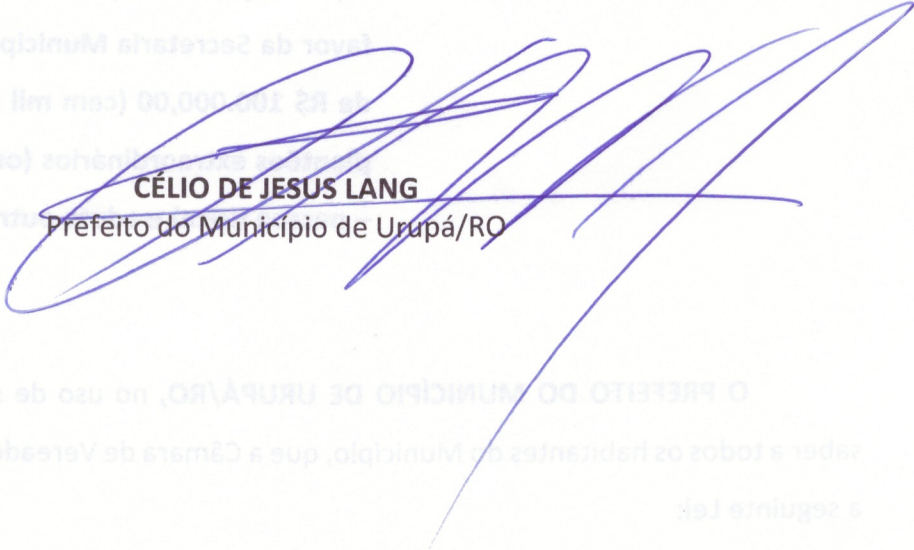


100.000,00 (cem mil reais) para que seja possível custear as despesas com os plantões extraordinários dos médicos, enfermeiros e técnicos da central de COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO